\*FC CASTRO

Α

SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SOBRAL.

REF.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP24001 - SESEP (LICITANET Nº 14/2024)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA – PARTE 01, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

FC CASTRO SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.081.204/0001-05, com endereço na Avenida Farias Brito, nº 160, sala 708, Varjota, Fortaleza – CE, CEP: 60.160-240, vem à presença de Vossa Senhoria, em observância ao <u>instrumento editalício</u>, por meio do seu representante legal in fine assinado, vem com todo respeito e acatamento devidos, apresentar.

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com alicerce no artigo 5°, XXXIV, "a" da Constituição Federal de 1988 e no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, pugna pela tempestividade desta Impugnação, dado que a data fixada para recebimento das propostas/entrega dos envelopes está prevista para 15/05/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e no item 10.1. do Instrumento Editalício.

CNPJ: 17.081.204/0001-05 Avenida Farias Brito, 160 – Sala 708, Varjota – Fortaleza/CE 85 3122.1919

\* FC CASTRO

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

A Concorrência Eletrônica nº CP 24001 - SESEP, com valor global estimado em R\$

3.432.842,99 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e

dois reais e noventa e nove centavos), tem como objeto a contratação dos serviços de

requalificação da iluminação pública da Av. Senador Fernandes Távora - parte 01.

A presente Impugnação apresenta questões pontuais que viciam o Ato Editalício,

condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, o que

desvirtua a intenção de uma licitação que é obter a proposta mais vantajosa para o Ente

Público.

Deste modo, o presente Edital de Concorrência possui imprecisões que merecem ser

retificadas, sob pena de afronta aos princípios vetores da Administração Pública, em

especial a legalidade, a igualdade, a ampla competitividade e a busca da proposta mais

vantajosa para uma prestação eficiente do serviço.

Pretende-se, assim, apontar as situações que devem ser esclarecidas e retificadas,

facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas/itens e evitando-se

interpretações equivocadas.

Os fundamentos que justificam a presente Impugnação ao Instrumento Editalício serão

expostos a seguir.

CNPJ: 17.081.204/0001-05



### 3. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO.

A empresa Impugnante, sediada na cidade de Fortaleza/CE, atua, precipuamente, com a prestação de serviços de engenharia – manutenção e obras - e gestão de parques de iluminação pública em diversos municípios brasileiros, possuindo, por conseguinte, notória expertise no setor.

Nesta senda, ao tomar conhecimento do Edital licitatório nº CP 24001 - SESEP, percebeu que alguns itens dispostos no respectivo Instrumento Editalício prejudicam a busca pela proposta mais vantajosa pela administração pública.

Como salientado, os equívocos do Edital ferem e violam frontalmente os princípios da legalidade, da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa pela administração pública.

É como preconiza o Ilustríssimo doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230.), que leciona:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra."

Também o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

"As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, rel. min. José Delgado).

Deste modo, após avaliar com máxima acuidade possível os itens que compõem o Edital da presente Concorrência, deflagrado por esta municipalidade, verificou esta



Impugnante a ocorrência de vícios que, caso não sanados a tempo, acarretarão na invalidação de todo o certame licitatório.

Ademais, no caso de prosseguimento do processo de contratação com a nulidade em questão, a sua homologação pelo ordenador da despesa, certamente, atrairá a atuação dos órgãos de controle externo.

Os referidos vícios são extremamente graves, haja vista que, no campo concreto, maculam a formulação de propostas condizentes de fato com o objeto do Edital.

Diante disso, passa a esclarecê-los visando ver o Edital retificado e a licitação realizada dentro dos parâmetros da legalidade.

## 3.1. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DE REFERÊNCIA APRESENTADO PELO EDITAL E A TABELA 28 SEM DESONERAÇÃO DA SEINFRA-CE.

Vejamos inicialmente o item 7.2 da planilha orçamentária de preços básicos conforme Anexo 3 do Edital em questão:





#### ANEXO 3 - PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS PLANILHA DESCRITIVA ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. OBJETO:

SENADOR FERNANDES TÁVORA

LOCAL: MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE SEINFRA 28 ORSE

> BDI SERVIÇOS: ENCARGOS 20,80% 114,15%

7.2 C0550 CABO EM PVC 1000V 16MM2 M 17250,0 R\$ 96,85 R\$ 116,99 R\$ 2.01
---



Durante todo projeto básico se faz referência a tabela de referência 28 sem desoneração da SEINFRA-CE, contudo, o valor unitário utilizado na composição C0550 do item 7.2 apresentam divergência com o valor de referência na tabela da SEINFRA-CE, vejamos:

⟨ ⟨ VOLTA	R @IMPRIMIR			1.0	OOWNLOADS
Tabela (	de Custos - Versão 028	- ENC. SOCIAI	S 114,15%		
C0550 - C	ABO EM PVC 1000V 16MM2				
Preço Ado	tado: 19,3700				Unid: M
Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
		MAO DE OBRA			
10042	AJUDANTE DE ELETRICISTA	н	0,1600	21,1000	3,3760
12312	ELETRICISTA	н	0,1600	26,8500	4,2960
			TOTAL MAO	DE OBRA	7,6720
		MATERIAIS			
10369	CABO EM PVC 1000V 16MM2	M	1,0200	11,4700	11,6994
			TOTAL M	ATERIAIS	11,6994
			Tot	al Simples	19,37
				Encargos	INCLUSOS
BDI					
			TOTA	AL GERAL	19,37

Pois bem,

O valor da composição do item 7.2 da planilha orçamentária, será:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT. SEM BDI (R\$)	VALOR UNIT. COM BDI (R\$)	TOTAL R\$
7.2	C0550	CABO EM PVC 1000V 16MM2	М	17250,0	19,37	23,40	403.650,00

Diante do exposto, ocorrer a variação do preço final da composição e assim elevando o preço final estimado para licitação.

REFERÊNCIA	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL R\$
EDITAL	7.2	C0550	CABO EM PVC 1000V 16MM2	2.018.077,50



NOSSA ANÁLISE	7.2	C0550	CABO EM PVC 1000V 16MM2	403.650,00
			VARIAÇÃO DO VALOR DO ITEM 7.2	1.614.427,50

Deste modo, essa variação irá refletirá no preço total estimado para contratação, vejamos:

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL R\$
EDITAL	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA – PARTE 01	3.432.842,99
NOSSA ANÁLISE	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA – PARTE 01	1.818.415,39
	VARIAÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	1.614.427,50

Nesse sentido, notoriamente estaria com um sobrepreço de 88,78% (oitenta e oito vírgula setenta e oito por cento).

Na lei nº 14.133/2021, o sobrepreço foi definido como a contratação de preços acima dos preços referenciais de mercado, podendo ser evidenciado em apenas um item de preço ou no valor global do objeto, a depender do regime de execução adotado.

Os orçamentos são o produto da estimativa dos quantitativos pelos preços unitários observados no mercado, para cada um dos serviços da planilha orçamentária.

Enquanto os quantitativos dos serviços são apurados através dos projetos - conforme o desenvolvimento de cada etapa, os preços unitários de mercado são definidos de acordo com as fontes referenciais indicadas de forma expressa no art. 23, §2º, da lei c/c art. 11, inciso III da Lei 14.133/2021.

Vale mencionar que a Lei 14.133/2021 conceitua o sobrepreço:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]



LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada;

Por derradeiro, em Acórdão 1484/2022-Plenário o TCU nos direciona:

Constatado superfaturamento decorrente da prática de sobrepreço em licitação cujos participantes estiveram reunidos em conluio, apresentando lances de cobertura ou se abstendo de apresentar propostas no certame, o débito deve ser imputado apenas ao licitante vencedor (contratado), enquanto os demais competidores podem ser punidos pelas fraudes ao processo licitatório, na forma de declarações de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) para participar de licitação na Administração Pública federal ou nos certames promovidos pelos estados, Distrito Federal e municípios a partir da aplicação de recursos federais.

Nesse aspecto, é válido ressaltar que, a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU):

A Administração deve repactuar o contrato com vistas à adequação dos preços unitários contratuais às referências de preços, de modo a eliminar qualquer sobrepreço identificado, promovendo, inclusive, a compensação de valores indevidamente pagos.

Acórdão 3300/2011-TCU-Plenário

Evidencia-se que a mencionada divergência produzirá resultados distintos para composição dos licitantes, infringindo a isonomia do certame, auferindo tamanha insegurança jurídica.

\* FC CASTRO

Tendo em vista que a legislação infraconstitucional reguladora da licitação pública busca consolidar a segurança jurídica ao longo do processo de implementação da decisão estruturada de contratação, é que se impugna o evidenciado item.

Ante o exposto, considerando o erro acima demonstrado, pugna a ora postulante pela retificação do Edital.

4. DOS PEDIDOS.

Isto posto, a Impugnante espera que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, para que sejam excluídas as cláusulas ilegais e restritivas acima narradas.

Ao final, requer sejam julgados **PROCEDENTES** os pedidos formulados, devendo alterar o Edital nos itens pontuados em sede de Impugnação.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta Impugnação, com a **correção necessária** do Ato Editalício para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o processo que se iniciará.

Tendo em vista que a data da sessão está designada para 15/05/2024, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta Impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual disposto na Lei 14.133/2021 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

CNPJ: 17.081.204/0001-05

Avenida Farias Brito, 160 – Sala 708, Varjota – Fortaleza/CE

85 3122.1919



Requer, caso não corrigido o Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á a presente Impugnação aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Nesses termos,

Pede deferimento

Fortaleza/CE, 09 de maio de 2024.

FC CASTRO SERVICOS LTDA CNPJ: 17.081.204/0001-05

CNPJ: 17.081.204/0001-05 Avenida Farias Brito, 160 – Sala 708, Varjota – Fortaleza/CE 85 3122.1919

Peque Secre Direto	eno Porte .	de Micro le Registr	empresa e En o Empresarial		·	№ DO PR	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial sede for em outra UF)		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé					
2360022		2	062						
1 - REQUERIME	NIO	U.NAO/	(A) OD (A)	DDECIDENT	T DA 1	. 0	:-! -!	0	
Nama				PRESIDENT	E DA Junta	a Comerc	ial do Estado do	Ceara	
	FC CASTRO S								
•	(da Empresa d	ou do Age	ente Auxiliar do	o Comércio)				Nº FCN/RE	:MP 
requer a V.Sª o def	erimento do s	eguinte at	to:						
	CÓDIGO DO EVENTO		DESCRIÇÃO	) DO ATO / EVE	INTO			CEP2	400016127
1 002	LVEINTO	Q I DE	ALTERACA		INTO				
l .	051	1	CONSOLIDA	ACAO DE CONT	RATO/ESTA	тито			
	2211	1	ALTERACA	DE ENDEREC	O DENTRO I	OO MESMO	MUNICIPIO		
		F	ORTALEZA		Repres	entante Le	egal da Empresa /	Agente Auxiliar do	Comércio:
			Local		No	ome:			
					As	sinatura:			
		<u>17</u>	/ Janeiro 2024	:	Te	lefone de	Contato:		
	TA COMED	2141	Data						
2 - USO DA JUN DECISÃO SIN		JIAL			Прес	CISÃO COL	EGIADA		
Nome(s) Empresar		is) ou sen	nelhante(s):					1	
SIM	. , , , , ,	,	, ,	SIM				1	o em Ordem
								A	decisão
								,	,
									/ Data
				_					
∐NÃO/_	_/ Data	Rest	oonsável	NÃO .	// Data		Responsável	Res	oonsável
		1100	JONSOVCI		Data		responsaver		
DECISÃO SINGUL					2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em e	-	-		nexa)					
Processo inde			uive-se.				Ш	Ш	Ш
_									
								// Data	Responsável
DECISÃO COLEGI	ADA				2ª Exigên	cia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em e	exigência. (Vid	le despac	ho em folha a	nexa)	Z Exigon	loid	o Exigeriola	- Exigoriola	o Exigencia
Processo defe	-	-	uive-se.				Ш	Ш	Ш
Processo inde	ferido. Publiqu	ie-se.							
/.	/								
	Data				Vogal		Vogal		Vogal
					Presider	ite da	Turma		
OBSERVAÇÕES									



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738017 em 17/01/2024 da Empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, CNPJ 17081204000105 e protocolo 240094760 -17/01/2024. Autenticação: A9B1E63D5D7DC56380CAF88DB28A82DE5B468A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/009.476-0 e o código de segurança eNup Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo					
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data			
24/009.476-0	CEP2400016127	17/01/2024			

Identificação do/o	1.1				
Identificação do(s	s) Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura			
059.810.485-22	FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	17/01/2024			
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr					



Junta Comercial do Estado do Ceará

#### 4° ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

#### FC CASTRO SERVICOS LTDA

Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão, brasileiro, solteiro, nascido dia 19/05/1996, natural de Tauá/CE, empresário, portador do RG nº 20078853529 SSP/CE, e do CPF nº. 059.810.485- 22, residente e domiciliado na Alameda Verde Nove, nº. 34, Sítio Córrego, Mondubim /CE, CEP: 60.752-260;. Único sócio da empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, devidamente localizada na Rua Júlio Abreu, nº 160, Sala 708, Varjota, Fortaleza/CE, CEP: 60160-240, devidamente cadastrada na JUCEC sob o nº 23600220965, e inscrita no CNPJ sob o número 17.081.204/0001-05, resolve a sociedade unipessoal a partir desse ato alterar mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª A sociedade altera seu endereço para: AV FARIAS BRITO, 160, SALA 708, VARJOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.160-240

2° As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Para tanto, firma em ato continuo e consolida o Contrato social de Sociedade Limitada Unipessoal

# CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO FC CASTRO SERVICOS LTDA

Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão, brasileiro, solteiro, nascido dia 19/05/1996, natural de Tauá/CE, empresário, portador do RG nº 20078853529 SSP/CE, e do CPF nº. 059.810.485- 22, residente e domiciliado na Alameda Verde Nove, nº. 34, Sítio Córrego, Mondubim /CE, CEP: 60.752-260;. Único sócio da empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, devidamente localizada na AV FARIAS BRITO, 160, SALA 708, VARJOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.160-240, devidamente cadastrada na JUCEC sob o nº 23600220965, e inscrita no CNPJ sob o número 17.081.204/0001-05, resolve a sociedade unipessoal a partir desse ato consolidar mediante as cláusulas e condições seguintes:

- A sociedade é Limitada Unipessoal e gira sob o nome FC CASTRO SERVICOS LTDA, nome fantasia: FC CASTRO, com sede e foro jurídico na AV FARIAS BRITO, 160, SALA 708, VARJOTA, FORTALEZA-CE, CEP 60.160-240
- O capital social é R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais),, dividido em 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO	Participação	Total
Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão	100%	1.500.000,00
TOTAL	100%	1.500.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

- 3₫ O objeto é: MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAOEM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO, FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS NAO METALICOS COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA AGUA E ESGOTO, OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GASINSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS, INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAOEM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO, OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, COMERCIO ATACADISTA DE LAMPADAS E LUMINARIAS DE LED E MATERIAL ELETRICO TRANSPORTE ESCOLAR, SERVICOS DE ARQUITETURA, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE MAO DE OBRA **TEMPORARIA**
- 4º A sociedade iniciou suas atividades 29/10/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.
- 5ª A administração da sociedade será exercida Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

ARDOSO DE ALENCAR SECRETARIA GERAL 6º O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade,

por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

7º Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros,

sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de

seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução,

verificada em balanço especialmente levantado.

08 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração

contratual assinada pelo sócio.

09ª O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições

regulamentares pertinentes.

10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado

econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurado

11ª O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não

excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não

se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

12ª Fica eleito o foro de Fortaleza - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes

deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento anuindo com tudo que ficou aqui

descrito.

Fortaleza (CE), 16 de janeiro de 2024.

Felipe Castro Alencar Cavalcante Cidrão



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

## **Documento Principal**

Identificação do Processo					
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data			
24/009.476-0	CEP2400016127	17/01/2024			

Identificação do/o	1.1				
Identificação do(s	s) Assinante(s)				
CPF	Nome	Data Assinatura			
059.810.485-22	FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	17/01/2024			
Assinado utilizando assinaturas avançadas govibr					





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Ceará Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará Junta Comercial do Estado do Ceará

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, de CNPJ 17.081.204/0001-05 e protocolado sob o número 24/009.476-0 em 17/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6738017, em 17/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

	Assinante(s)	
CPF	Nome	Data Assinatura
059.810.485-22	FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	17/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas govbr @		

Documento Principal

Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
059.810.485-22	FELIPE CASTRO ALENCAR CAVALCANTE CIDRAO	17/01/2024	
Assinado utilizando assinaturas avançadas			

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2024, às 16:31.



A autencidade desse documento pode ser conferida no <u>portal de serviços da jucec</u> informando o número do protocolo 24/009.476-0.



Junta Comercial do Estado do Ceará



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE		



Fortaleza. quarta-feira, 17 de janeiro de 2024



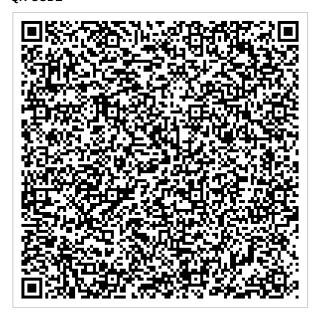
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6738017 em 17/01/2024 da Empresa FC CASTRO SERVICOS LTDA, CNPJ 17081204000105 e protocolo 240094760 - 17/01/2024. Autenticação: A9B1E63D5D7DC56380CAF88DB28A82DE5B468A4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 24/009.476-0 e o código de segurança eNup Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Esterant.



### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN